



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 57/2017 que:
“Reajusta o piso salarial mínimo dos servidores municipais
estatutários.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 2º, II e IV, da Resolução nº 04/2015.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, atinente ao piso salarial dos servidores públicos estatutários do Município.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal – LOM, no seu art. 52, inc. I, estabelece a competência do Prefeito para iniciar projetos de leis, bem como a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projetos relacionados a servidores públicos municipais. No mesmo sentido é a regra constante do art. 106, § 1º, inc. I, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar.

Como se pode notar do texto da proposição, trata-se de projeto de lei específica destinado a conceder reajuste, no importe de 6,58% (seis vírgula



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

cinquenta e oito por cento), no piso salarial dos servidores públicos municipais estatutários.

Destarte, como se pode inferir, trata-se de matéria privativa do Prefeito, uma vez que diz respeito à política de gestão de pessoal do Poder Executivo municipal.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal está apta à deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Irati/PR, 24 de abril de 2017.

ALAN GREGORY RETKVA

Assessor Jurídico (OAB/PR nº 82.996)